



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Regulamento n.º 96/2014

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Para os devidos efeitos, torna público que, dá sem efeito o regulamento n.º 86/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2014, em virtude do regulamento referido não corresponder ao publicitado no índice do diário.

28 de fevereiro de 2014. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

307657752

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Anúncio n.º 62/2014

É aditado ao anúncio n.º 40/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de fevereiro de 2014:

No título deve ler-se «...», fixando a respetiva Zona Especial de Proteção Provisória».

No n.º 1, deve ler-se: «...», bem como foi fixada a respetiva Zona Especial de Proteção Provisória».

No n.º 3, deve ler-se «... (ZEP) provisória.»

Anexa-se nova planta de delimitação.

28 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Eduardo Manuel Dobrões Tavares*.



207657866

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 3465/2014

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e conjugados com o artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foram homologadas a 3 de fevereiro, pelo Dr. Domingos Pereira, Vereador com competência delegada, as atas de reunião de júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovam que foram concluídos com sucesso os períodos experimentais, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado nas carreiras/categorias de Técnico Superior e Assistente Técnico, tendo os trabalhadores obtido, respetivamente, as seguintes notas:

Jorge Manuel Cruz Loureiro — 15 Valores;
Alexandra Maria Vilas Boas Cardoso — 13 Valores.

20 de fevereiro de 2014. — O Vereador com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

307638806

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 3466/2014

Aprovação do Regimento da Câmara Municipal de Barrancos

Dr. António Pica Tereno, presidente da Câmara Municipal de Barrancos:

Faz público, em cumprimento do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, que a Câmara Municipal de Barrancos, pela deliberação n.º 016/CM/2014, de 26/02, aprovou o seu Regimento.

Regimento da Câmara Municipal de Barrancos

Artigo 1.º

Composição

1 — A Câmara Municipal de Barrancos é composta por um Presidente e quatro Vereadores.

2 — O Vice-presidente é designado, de entre os Vereadores, competindo-lhe, designadamente, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número até ao limite seguinte:

Um, nos Municípios com 20.000 ou menos eleitores.

4 — Compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda o limite previsto no número anterior.

5 — O Presidente da Câmara Municipal, com respeito pelo disposto nos números anteriores, pode optar pela existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso, correspondendo dois Vereadores a um Vereador a tempo inteiro.

6 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal escolher os Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício.

Artigo 2.º

Reuniões

1 — As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias ou extraordinárias.

2 — As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente nos Paços do Município, com início às 09:00 horas, podendo realizar-se noutra local quando assim for deliberado.

3 — As alterações ao dia e hora marcados para as reuniões são comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias

de antecedência, por protocolo e ou correio eletrónico, contra recibo de entrega.

4 — A convocação ilegal das reuniões considera-se sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 3.º

Reuniões Ordinárias

1 — As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se às segundas e quartas quartas-feiras de cada mês, cuja marcação é objeto de deliberação na primeira reunião da Câmara Municipal, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado.

2 — A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Reuniões Extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, por protocolo e ou por correio eletrónico, contra recibo de entrega, aplicando-se com as devidas adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3 — Na convocatória das reuniões extraordinárias devem constar todos os assuntos da ordem do dia.

4 — Nas reuniões extraordinárias a Câmara Municipal só pode deliberar sobre os assuntos constantes da respetiva convocatória.

Artigo 5.º

Direção dos trabalhos

1 — Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2 — O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3 — Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente.

4 — Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 6.º

Reuniões Públicas

1 — A última reunião ordinária do mês é pública, à qual poderão assistir todos os munícipes interessados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A Câmara Municipal pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.

3 — A deliberação de realização de outras reuniões públicas, para além da prevista no n.º 1, deve ser publicada em edital afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal, nos cinco dias anteriores à data da reunião.

4 — Nas reuniões públicas é reservado um período para intervenção e prestação de esclarecimentos e informações que forem solicitados.

5 — Os cidadãos interessados em intervir nos termos do número anterior, devem fazer a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.

6 — O Presidente, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, nomeadamente por intromissão dos munícipes nas discussões, aplaudindo ou reprovando as opiniões, votações e deliberações tomadas, pode proceder à adequada comunicação às autoridades judiciais, para efeitos de aplicação das coimas na lei.

7 — O Presidente, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, pode ainda mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

8 — Às reuniões públicas deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas, dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 7.º

Período de Antes da Ordem do dia

Em cada reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

Artigo 8.º

Ordem do dia

1 — A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 — A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo a respetiva documentação.

3 — Nas reuniões da Câmara Municipal só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Tratando-se de sessão ordinária e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos membros do órgão, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 9.º

Período de Intervenção do Público

1 — Período de “Intervenção do Público” tem a duração de 60 minutos.

2 — Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3 — O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 15 minutos por cidadão.

Artigo 10.º

Quórum

1 — A Câmara Municipal só reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 — Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos legais.

4 — Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 11.º

Faltas

1 — As faltas dadas às reuniões devem ser justificadas.

2 — As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, são igualmente marcadas e podem ser consideradas injustificadas para efeitos de eventual perda de mandato.

3 — A marcação de faltas é feita na própria reunião, podendo os membros da Câmara Municipal, apresentar justificação, posteriormente dentro dos prazos legais, a qual será apreciada na reunião imediatamente seguinte.

Artigo 12.º

Direito de Defesa

1 — Sempre que forem proferidas expressões ofensivas da honra ou consideração de um membro da Câmara Municipal, pode este usar da palavra, por forma a exercer o seu direito de defesa.

2 — O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 13.º

Conteúdo dos Processos para Apreciação

1 — Os processos destinados à apreciação da Câmara Municipal devem ser devidamente instruídos com informação do respetivo Ser-

viço, proposta de decisão final e indicação expressa dos prazos legais quando aplicável.

2 — A informação referida no número anterior é dada a conhecer a todos os membros da Câmara Municipal, com a antecedência de quarenta e oito horas.

3 — No caso de aquisição, alienação ou oneração de imóveis ou parte deles, a informação deve conter a menção expressa do seu proprietário, da Freguesia, da descrição na Conservatória do Registo Predial, da inscrição na matriz ou do número de polícia e deve ser acompanhada de planta com área e as respetivas confrontações.

4 — Os dirigentes dos Serviços podem ser chamados a estar presentes nas reuniões da Câmara Municipal para prestação dos esclarecimentos necessários.

Artigo 14.º

Votações

1 — A votação é nominal, salvo se a Câmara deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 — O presidente vota em último lugar.

3 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma da votação.

4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

5 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Câmara que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 15.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos estando presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — Para efeitos de apuramento da maioria dos votos não são contadas as abstenções.

3 — No caso em que seja exigida a maioria absoluta e esta não se formar, procede-se a nova votação.

4 — Se, na nova votação não se formar a maioria absoluta exigida, a deliberação é adiada para a reunião seguinte, na qual pode ser adotada a maioria relativa.

Artigo 16.º

Recurso

1 — Às decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas, cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da interposição de recurso contencioso.

2 — O recurso a que se refere o número anterior pode ter por fundamento a ilegalidade ou a inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 17.º

Impedimentos

Nenhum titular ou agente na Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública:

a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si, ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, parente, afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

c) Quando, por si, ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida ou quando tal situação se verifique em relação à pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre a questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário, o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

f) Quando, contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta seja intentada ação judicial interposta por interessado ou pelo cônjuge;

g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si ou com a sua intervenção ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com a intervenção destas.

Artigo 18.º

Atas

1 — De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 — As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 — Os membros da Câmara podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

5 — O registo da declaração de voto de vencido na ata, exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 19.º

Executividade das Deliberações

1 — As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim, tenha sido deliberado.

2 — As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena nos termos da lei.

Artigo 20.º

Publicidade das Deliberações

As deliberações da câmara municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 21.º

Direito subsidiário

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Código de Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 22.º

Revogação

Fica revogado o Regimento aprovado pela deliberação n.º 69/CM/2002, de 26 de junho, assim como as alterações introduzidas pela deliberação n.º 77/CM/2003, de 09 de julho e deliberação n.º 107/CM/2005, de 26/10.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo da sua publicação o presente Regimento, entra em vigor na data da sua aprovação.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.
207658295

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 3467/2014

Torna-se público o meu despacho de 06/02/2014, o qual autorizou o pedido de licença s/remuneração, nos termos do artigo 234.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro do assistente operacional — Manuel Rafael Galamba Seita, pelo período de um ano, com início a 03/03/2014.

28 de fevereiro de 2014. — A Vereadora no uso da competência delegada, *Dr.ª Sónia Oliveira Lobo*.

307658821